



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 030/2017

Proclama o resultado do julgamento referente ao parecer nº 028/2017 – PAD 342/2017. Deliberação sobre registro de chapas na eleição para a Gestão 2018/2020

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a conselheira relatora no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, § 2º da Resolução nº 523/2016, que atribui competência ao Plenário Regional para deliberar sobre o registro de chapas;

CONSIDERANDO as demais regras gerais contidas na Resolução Cofen nº 523/2016, que disciplina o processo eleitoral dos Conselhos de Enfermagem e estabelece requisitos objetivos para inscrição e registro de chapas, condição de elegibilidade e causas de inelegibilidade de candidatos;

CONSIDERANDO os recursos apresentados contra os Editais 02/2017 e 02 – A, ambos emitidos pela Comissão Eleitoral do COREN-ES;

CONSIDERANDO o parecer nº 028/2017 elaborado pela conselheira parecerista, após análise do PAD nº 342/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que o ato de julgamento foi presidido pelo conselheiro tesoureiro, o mesmo assina a presente decisão em conjunto com a conselheira parecerista.

DECIDEM:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer nº 028/2017 que opina pelo deferimento para a participação no processo eleitoral do Coren-ES/2017 das 04 (quatro) chapas representadas por Andressa Barcellos, Jaciglei dos Santos, Wilton José Patrício e Raimundo de Assis Martins.

Art. 2º - Deferir as inscrições das seguintes chapas: **Chapa “Avançar e Construir Sempre”** – representante **Wilton José Patrício**. **Candidatos Efetivos:** Wilton José Patrício,



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Suely Rodrigues Rangel, Rejane da Silva Amorim, Maristela Carneiro Luppi, Rachel Cristine Diniz Bossato. **Candidatos Suplentes:** Anézio Tirelli, José Carlos Abreu de Carvalho, Nathan Nael Nascimento Medeiros, Rozani Altoé, Rubia Cecilia Bonella Gonçalves. **Chapa “Unidos por uma Enfermagem mais Forte” representante Raimundo de Assis Martins. Candidatos Efetivos:** Raimundo de Assis Martins, Rosângela Fernandes Alves França, Jailsa Novaes Correia Brambate, Maria das Graças Vieira. **Candidatos Suplentes:** Marcela Juliati dos Santos, Eric Ferreira Pinto, Maria Ernesta Barcelos Ost, Adriano José da Silva de Souza. **Chapa “Força e Renovação” - representante Jaciglei Santos Costa. Candidatos Efetivos.** Aloisio de França Dutra, Jaciglei Santos Costa, Roger de Oliveira Ribeiro, Tarcísio Guimarães Rodrigues. **Candidatos Suplentes:** Adelson Ruge da Silva, Douglas Lirio Rodrigues; Iraciara Belizário de Souza, Raymunda Santos de Jesus. **Chapa cujo representante é Andressa Barcellos de Oliveira. Candidatos Efetivos:** Andressa Barcellos de Oliveira, Carlos Alberto Layber Mezadri, Marcia Valéria de Souza Almeida, Rosimeri Luíza Altoé, Paula de Souza Silva Freitas. **Candidatos Suplentes:** Diener Stephan Peres, Hercules Luz da Silva, Lincoln Carlos Macedo Gomes, Rosana Oliveira Lima, Sandra Helena Salvador.

Art. 3º - A presente Decisão proferida em primeira instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato decisório, conforme estabelece o artigo 30, § 3º da Resolução Cofen nº 523/2016;

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 24 de agosto de 2017.

Elias de Souza Lima
Coren-ES nº 427414-AUX
Conselheiro Tesoureiro

Teresa Cristina Ferreira da Silva
Coren-ES nº 33579-ENF
Conselheira Parecerista

.../CMMM